




MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de novembro de 2018.  
Ofício nº 167/2018 – SNJ  
Ref: Envio de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor  
Ducimar de Jesus Cardoso  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

<b>PROTOCOLO</b> <b>09985/2018</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE</b> <b>S. BÁRBARA DOESTE</b>	
	DATA: 28/11/2018 HORA: 17:23	
	Projeto de Lei Nº 92/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Denomina a EMEI escola Municipal de Educação Infantil do bairro Jardim Pérola, conforme Chave: F1A58	

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº. 2018/495-02-09, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que “*Denomina a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do bairro Jardim Pérola, conforme detalha*”.

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado nos prazos regimentais em consonância com a Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 92/2018

*"Denomina a EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil do bairro Jardim Pérola, conforme detalha.*

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** A Escola Municipal de Educação Infantil do bairro 'Jardim Pérola', criada pelo Decreto Municipal n.º 6.884/2018 passa a denominar-se "**EMEI Prof.ª Neuza Carleto**".

**Art 2º** A biografia da homenageada é parte integrante desta lei.

**Art. 3º** A Prefeitura Municipal, no momento oportuno, afixará placa denominativa para perfeita identificação do logradouro.

**Art 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de novembro de 2018.

  
**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

## BIOGRAFIA

### **NEUZA CARLETO**

Nasceu em Tabapuã-SP, em 12 de janeiro de 1948. Filha de Rodolpho Carleto e Salverina Henrique Carleto. Irmã de Nelson Carleto. Mãe de Denise Carleto Andia, que é casada com Luis Henrique Andia e avó de Lucas Carleto Andia.

Cursou Magistério no Instituto de Educação Barão do Rio Branco, em Catanduva; licenciatura plena em Pedagogia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jales.

Exerceu o magistério como concursada da rede estadual de Educação, Professora, bem como de Diretora de escola. Dirigiu a Escola Risoleta Lopes Aranha, em Americana; Maria José Margato Brocato e Ulisses de Oliveira Valente, em Santa Bárbara d'Oeste. E, ainda, exerceu o cargo de Supervisora de Ensino concursada na antiga Delegacia de Ensino de Americana.

Exerceu o cargo de Secretária Municipal de Educação de Santa Bárbara d'Oeste por oito anos.

Trabalhou como voluntária no Lar Transitório São Francisco de Assis, orfanato, em Jales.

Sócia fundadora, Presidente e Vice-Presidente do Lar da Mãe Esperança de apoio à gestante desamparada, em Americana, por vinte e cinco anos, como voluntária.

Presidente do "Caminho do Progresso" Associação Espírita, por quatro anos.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

---

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil do bairro 'Jardim Pérola', criada pelo Decreto Municipal n.º 6.884/2018.

A propositura visa conceder justa homenagem a uma munícipe barbarensense, que se destacou como funcionária pública, em especial por sua atuação na área da educação, bem como se destaca pela dedicação às causas sociais.

A biografia da homenageada, que faz parte integrante do presente projeto de lei, demonstra a nobreza de suas ações educacionais e sociais, em prol da coletividade.

Desta forma, com valorosa atenção, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação nos prazos regimentais.



**DENIS EDUARDO ANDIA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**